



PROJETO DE LEI Nº 155/2019

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.474, de 11 de julho de 2001.

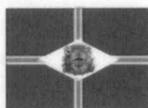
Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.474, de 11 de julho de 2001, passando a ser o seguinte:

"Art. 2º A URBANIZAÇÃO da área num raio de 500 (quinhentos) metros, a partir da área onde está instalada a Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares Municipal, está condicionada às diretrizes a serem fornecidas pelo órgão ambiental competente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 06 de dezembro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 155/2019, para apreciação dos senhores Vereadores, que altera o artigo 2º da Lei nº 2.474, de 11 de julho de 2001.

Esclarece que atualmente não há mais em nosso município o aterro sanitário, sendo que no local foi instalada a Estação de Transbordo de Resíduos Domiciliares Municipal, logo, necessária a adequação da legislação.

E ainda, toda e qualquer atividade a ser implantada em referida área deverá seguir as diretrizes a serem fornecidas pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, solicitamos apreciação dos senhores vereadores em regime de urgência especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta, renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

